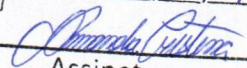




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL Nº 033 /2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 09 .20
DATA: 06 /12/24

Assinatura



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 083 /2024.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO
IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERAL.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, observada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe a municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I** – quando houver deficiência de pessoal para a demanda ordinária de serviço;
- II** – quando houver necessidade temporária para substituição de servidores efetivos;
- III** – nos casos de preenchimento das vagas não contempladas no concurso público para os serviços essenciais;
- IV** - greve de servidores públicos.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III do art. 2º desta Lei, consideram-se serviços públicos essenciais àqueles desenvolvidos nas áreas da saúde, educação, trânsito e transporte, saneamento básico, vigilância patrimonial, assistência à infância e adolescência e meio ambiente.

Art. 3º As contratações regidas por esta lei serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos de que trata o caput deste artigo por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, desde que o prazo total do somatório do contrato e suas prorrogações não excedam a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º Todos os contratos e termos aditivos de prorrogações regidos por esta lei vigorarão até 31 de dezembro do ano em que foram celebrados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária específica e com o correspondente cargo previsto em Lei.

Art. 5º O contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- III - ser novamente contratado para outro cargo, se existir contrato vigente em seu nome.

Art. 6º Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - férias, inclusive proporcionais;
- IV - 13º Salário, inclusive proporcionais;
- V - adicional de periculosidade e de insalubridade desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei será extinto nos seguintes casos:

- I- a qualquer tempo, por ato unilateral do Município;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- pelo término do prazo contratual.

Art. 8º Os contratos e termos aditivos de prorrogações em vigor quando da aprovação desta lei poderão ser prorrogados nos termos do artigo 3º.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453

Assinado de forma digital por JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ GADELHA:76902595453

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

**PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS
DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Planejamento Estratégico

IF Nº 13/2024

Tipo = Estudo de impacto financeiro

Assunto: Contratação temporária de servidores

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento

Interessado: Prefeitura Municipal (adm. Direta); Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB), Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer (FUNCEL), Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE) – (Administração Indireta)

Objeto: contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências.

Legislações pertinentes:

- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Lei municipal nº 1109-2024 (LDO 2025);
- ✓ Projeto de Lei municipal nº 025-2024 (LOA 2025);
- ✓ Lei Municipal nº 624/2014 (PCCR);
- ✓ Lei Municipal nº 1090/2024 (última alteração do PCCR);
- ✓ Lei Municipal nº 1092/2024 (última alteração estrutura administrativa)
- ✓ Lei Municipal nº 686/2015 (PCCR);
- ✓ Lei Municipal nº 1091/2024 (última alteração do PCCR magistério)
- ✓ Instrução Normativa Nº 02/2022/TCM-PA, de 11 de maio de 2022.

novembro 2024

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO
RECEBIDO
13 / 11 / 24
[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Planejamento Estratégico

1.0 – APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem o intuito de medir o impacto financeiro, a partir do projeto de Lei, de iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal.

2.0 – RECURSOS HUMANOS

Conforme aborda Cruz (2001, p. 21), “As despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados.” Desta forma entende-se que a despesa com pessoal, torna-se um dos pontos mais preocupantes entre os gestores em controlar as despesas no setor público, e principalmente, em relação à folha de pagamento.

O artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, estabelece que despesa total com pessoal consiste na soma dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos, e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições pelo ente às entidades de previdência. Em regra, a contratação de agentes pela administração pública deve ser feita mediante concurso público – conforme art. 37 da Constituição Federal. Art. 37.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] *II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...]*

Portanto a obrigatoriedade do concurso público visa resguardar a isonomia a moralidade e a probidade administrativa. Porém o mesmo regramento excepciona duas hipóteses de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento
Sector de Planejamento Estratégico

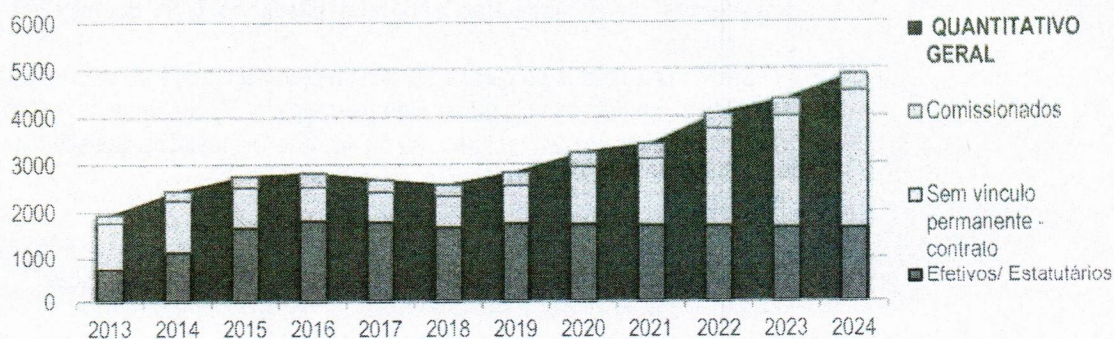
contratação que são: as nomeações em cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX). Celso Antônio Bandeira de Mello¹, observa que:

[...] trata-se, aí, de ensejar suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime normal de concursos).

O Poder Executivo Municipal recorre de mecanismo prévio, sendo abonado por lei específica, pelo Poder Legislativo Municipal, ao qual, se utiliza do mesmo instrumento para atender suas demandas, ou seja, o regimento pertinente a autorização, para contratação de mão de obra, com o intuito de suprir as necessidades, do aparelhamento público, bem como atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A tabela e gráfico abaixo demonstra a evolução do quadro de pessoal do Poder Executivo e seus respectivos vínculos.

Tabela 1 – Quantitativo de Pessoal conforme o Vínculo (Ref. dez) 2013 a *nov./2024.

TIPO DE VÍNCULO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Efetivos/ Estatutários	735	1130	1667	1816	1787	1670	1753	1738	1712	1699	1667	1654
aumento em relação ao ano anterior - %	-11%	54%	48%	9%	-2%	-7%	5%	-1%	-1%	-1%	-2%	-1%
Sem vínculo permanente - contrato	1039	1116	848	707	636	670	800	1206	1393	2033	2330	2873
aumento em relação ao ano anterior - %	1408%	7%	-24%	-17%	-10%	5%	19%	51%	15%	46%	15%	23%
Comissionados	160	195	229	294	248	232	273	292	302	325	361	353
aumento em relação ao ano anterior - %	202%	21%	18%	29%	-16%	-7%	18%	7%	4%	8%	11%	-2%
QUANTITATIVO GERAL	1935	2441	2744	2817	2671	2572	2827	3236	3407	4057	4358	4880
aumento em relação ao ano anterior - %	15%	26%	12%	3%	-5%	-4%	10%	14%	5%	19%	7%	12%



¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 21 Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 270



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Planejamento Estratégico

Fonte: Elaboração autor a partir dos dados da Sec. Administração - Departamento de Recursos Humanos.

Não faz parte deste estudo, porém é importante ressaltar o crescimento estrutural do aparelhamento público municipal, que ocasiona respectivamente a necessidade de recursos humanos.

3.0 CONTROLE FISCAL, E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

Com o Advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000, a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios. Criaram-se diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam e tem a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa. E uma das principais, é o balizamento da **DESPESA COM PESSOAL** e o **ENDIVIDAMENTO**, a partir de uma base de cálculo que é a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** como parâmetro limitador. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no § 4º do art. 2º apresenta a seguinte conceituação de Receita Corrente Líquida:

“IV – Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.”

A Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abraçaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Planejamento Estratégico

demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL. Portanto, a leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP) / Receita Corrente Líquida (RCL). Vale lembrar que conforme o disposto no §1º do artigo 1º da LRF, o objetivo da LRF é “prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas”, logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar inserida neste objetivo.

4.0 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO 2025

O projeto de lei que trata do orçamento anual para o exercício 2025 (em tramitação na Câmara Municipal), prevê uma receita corrente líquida para o exercício na ordem de R\$ 1.941.171.250,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e um milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

A projeção para despesa com pessoal do Poder Executivo (adm. direta e indireta) é de R\$ 436.517.032,48 (quatrocentos e trinta e seis milhões, quinhentos e dezessete mil, trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). E o indicador da relação da despesa de pessoal (DP) em relação a receita corrente líquida (RCL) ficou em 22,46%.

No montante da previsão de gasto com pessoal para 2025, **os R\$ 436 milhões, já está consolidado todo o quadro ativo de pessoal do Poder Executivo (adm. Direta e Indireta), ou seja, os efetivos, contratados e comissionados.**

O Custo do estoque de cargos ocupado atualmente por servidores temporários (vide anexo), baseado pelos vencimentos atuais, é algo em torno de R\$ 189.642.978,49 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

A data base da revisão geral dos servidores públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, é no mês de janeiro de cada ano. A partir da base de custo, nas próximas seções será atualizado os valores pelo IPCA acumulado e seus respectivos projeções publicadas pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Planejamento Estratégico

4.1 – Parâmetros Legais da LRF – Receita Corrente Líquida X Despesa de Pessoal

A partir das bases (quantitativos) apresentadas foram apurados os custos para o triênio 2025-2026-2027, considerando o índice de preço ao consumidor – IPCA projetado no último Relatório de Mercado publicado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, em 11/nov./24.

Quadro I – Previsão percentual aumento despesa pessoal

ANO	Previsão do IPCA	Percentual aplicado	Data Base de Impacto
2025	3,76% - 4,50%	4,13%	Janeiro - 2026
2026	3,51% - 4,00%	3,76%	Janeiro - 2027
2027	3,00% - 3,60%	3,30%	Janeiro - 2028

Para apuração dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi utilizado o indicador oficial na legislação federal, que é a receita corrente líquida (RCL) plena. No entanto, devido à ineficácia da base metodológica para o município de Canaã dos Carajás, especialmente em razão da superestimação de algumas fontes de receita, como a CFEM, serão apresentadas considerações relevantes ao cruzar a despesa com a Receita Líquida Disponível (RLD).

4.2 – Apurações Dos Custos da LRF – Receita Corrente Líquida X Despesa de Pessoal

Conforme apresentado anteriormente, a partir do orçamento para despesa de pessoal já mensurado no projeto de lei orçamentaria para o exercício fiscal de 2025 (em tramitação na Câmara Municipal), o valor atualizado pelo IPCA acumulado para as revisões gerais em jan. 2025, e concomitantemente atualizado pela última projeção do IPCA publicado pelo BACEN. Os índices apurados na relação DP X RCL, apresenta-se para o triênio uma média anual de 24,34%, portanto abaixo dos limites legais, ou seja, dentro do controle e equilíbrio fiscal.

A tabela abaixo demonstra a apuração. Ressaltando que o custo apurado com os servidores contratados já está consolidado na previsão orçamentaria do projeto de lei (PLOA2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Planejamento Estratégico

Tabela 2 – Apuração da Despesa de Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida

ANO	BASE	Receita Corrente Líquida - RCL	Orçamento Despesa Pessoal projetada	% da DP	Média de IPCA (previsto)
Cálculo com base a Receita Corrente Líquida- RCL					
2025	PLOA 2025	1.943.671.250,00	436.517.032,48	22,46%	4,13%
2026	LDO 2025	1.899.253.180,01	480.168.735,73	25,28%	3,76%
2027	LDO 2025	2.089.178.498,01	528.185.609,30	25,28%	3,30%

média anual 24,34%

4.3 – A Receita Líquida Disponível (RLD) X Despesa de Pessoal

O gerenciamento de riscos no planejamento orçamentário do Município de Canaã dos Carajás, utilizado nos últimos anos, envolve o controle da expansão estrutural que exige custos com mão de obra. Para apurar os gastos com pessoal, foi adotada uma nova metodologia baseada na Receita Líquida Disponível (RLD), que desconsidera todas as receitas vinculadas e se concentra apenas na disponibilidade financeira. Essa abordagem é necessária devido à influência da compensação financeira pela exploração mineral (CFEM) na base de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente porque a CFEM representa 65% de todo o lastro de receitas orçamentárias.

A tabela abaixo demonstra essa nova apuração:

Tabela 3 – Apuração da Despesa de Pessoal em relação a Receita Líquida Disponível

ANO	BASE	Receita Corrente Líquida - RCL	Orçamento Despesa Pessoal	% da DP	Média de IPCA (previsto)
Cálculo com base na RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - RLD					
2025	PLOA 2025	829.189.542,68	436.517.032,48	52,64%	4,13%
2026	LDO 2025	849.734.645,42	480.168.735,73	56,51%	3,76%
2027	LDO 2025	961.865.592,21	528.185.609,30	54,91%	3,30%

média anual 54,69%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

Setor de Planejamento Estratégico

A despesa projetada apresenta uma média anual de 54,69%, ficando dentro de um parâmetro aceitável de comprometimento da receita disponível para dispêndio com recursos humanos.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

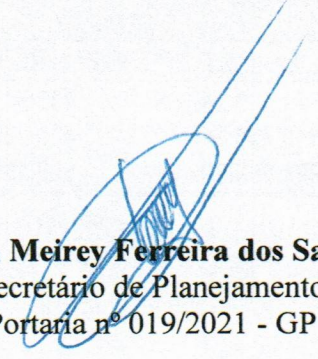
Este estudo teve como objetivo avaliar as implicações financeiras da renovação dos contratos de trabalho temporário de servidores.

A folha de pagamento desses servidores já estava incluída nas projeções orçamentárias para 2025, ou seja, a renovação não gerou custos adicionais. Para mensurar o impacto dessa despesa sobre as contas públicas, foram utilizados os indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O indicador apresentado ficou abaixo do limite de alerta – 24,34%

Considerando a peculiaridade do município de Canaã dos Carajás, que possui uma dependência significativa da atividade da mineração, foi utilizado uma metodologia própria de cálculo para apurar os gastos com pessoal, baseada na Receita Líquida Disponível (RLD), que desconsidera todas as receitas vinculadas e se concentra apenas na disponibilidade financeira (receita deduzidas as fontes vinculadas e/ou impedidas de uso para pagamento de pessoal). Os resultados indicaram que a despesa se apresentam dentro do limite aceitável da disponibilidade financeira - média de 54,69%.

Após as medições, ambas as apurações se apresentaram abaixo dos limites estabelecidos, tanto em relação à receita corrente líquida (RCL), quanto à receita líquida disponível (RLD).

Os dados demonstram que a manutenção dos contratos temporários não compromete o equilíbrio fiscal do município e, conseqüentemente, a capacidade de prestar serviços públicos de qualidade à população.


Geam Meirey Ferreira dos Santos
Secretário de Planejamento
Portaria nº 019/2021 - GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento
Sector de Planejamento Estratégico

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANT.	Apuração do custo individual				CUSTO INDIVIDUAL	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO ANUAL TOTAL
		Salário Base	Insalubridade	Encargos Sociais	Auxílio Alimentação			
Administração Direta								
ADMINISTRADOR - SUP-VIII/ED	3	6.094,63		1.340,82	1.100,00	8.535,45	25.606,35	336.274,40
ADVOGADO - SUP-IX/ED	2	11.502,16		2.530,48	1.100,00	15.132,64	30.265,27	399.668,10
AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	7	2.906,38	581,28	767,28	1.100,00	5.354,94	37.484,58	488.534,94
AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	176	1.972,93		434,04	1.100,00	3.506,97	617.227,53	7.957.446,14
AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS (exclusivo saúde)	127	1.972,93	394,59	520,85	1.100,00	3.988,37	506.522,93	6.555.144,96
AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	126	1.972,93		434,04	1.100,00	3.506,97	441.878,80	5.696.808,03
AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS	27	2.898,82		637,74	1.100,00	4.636,56	125.187,13	1.626.378,84
AG. DE SERV. COND. VEIC. LEVES	2	1.817,38		399,82	1.100,00	3.317,20	6.634,41	85.377,62
AG. DE SERV. CONS. ODONTOLÓGICO	22	1.972,93	394,59	520,85	1.100,00	3.988,37	87.744,13	1.135.536,92
AG. DE SERV. DE ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	4	1.610,36		354,28	1.100,00	3.064,64	12.258,56	157.318,81
AG. DE SERV. DE AUXILIAR DE SALA - ADE-V/ED	99	1.972,93		434,04	1.100,00	3.506,97	347.190,49	4.476.063,46
AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED	32	1.972,93		434,04	1.100,00	3.506,97	112.223,19	1.446.808,39
AG. DE SERV. DE COMBATE AS ENDEMIAS	6	2.906,38	581,28	767,28	1.100,00	5.354,94	32.129,64	418.744,24
AG. DE SERV. DE COND. DE TRANSP. ESCOLAR-OPE-III/ED	14	2.898,82		637,74	1.100,00	4.636,56	64.911,85	843.307,55
AG. DE SERV. DE COZI. ESCOLAR-OPE-II/ED	43	1.817,38		399,82	1.100,00	3.317,20	142.639,75	1.835.618,74
AG. DE SERV. DE CULINÁRIA	41	1.817,38		399,82	1.100,00	3.317,20	136.005,35	1.750.241,12
AG. DE SERV. DE INFORMÁTICA	5	1.972,93		434,04	1.100,00	3.506,97	17.534,87	226.063,81
AG. DE SERV. DE INFORMÁTICA ADE-V	2	1.972,93		434,04	1.100,00	3.506,97	7.013,95	90.425,52
AG. DE SERV. DE MECÂNICA	3	2.898,82		637,74	1.100,00	4.636,56	13.909,68	180.708,76
AG. DE SERV. DE MONITOR ESCOLAR-OPE-IV/ED	32	1.972,93		434,04	1.100,00	3.506,97	112.223,19	1.446.808,39
AG. DE SERV. DE MONITORIA SOCIAL	12	1.817,38		399,82	1.100,00	3.317,20	39.806,44	512.265,69
AG. DE SERV. DE OPER. DE MAQUINAS	2	2.898,82		637,74	1.100,00	4.636,56	9.273,12	120.472,51
AG. DE SERV. DE OPER. DE TRANSP. E TRANSPORTE	19	1.972,93		434,04	1.100,00	3.506,97	66.632,52	859.042,48
AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	96	1.610,36		354,28	1.100,00	3.064,64	294.205,36	3.775.551,33
AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL-OPE-I/ED	84	1.610,36		354,28	1.100,00	3.064,64	257.429,69	3.303.694,91
AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL (exclusiva saúde)	38	1.610,36	322,07	425,14	1.100,00	3.457,57	131.387,55	1.693.114,38
AG. DE SERV. DE TEC. DE TOPOGRAFIA	1	3.523,12		775,09	1.100,00	5.398,21	5.398,21	70.366,15
AG. DE SERV. ELÉTRICOS	3	2.898,82		637,74	1.100,00	4.636,56	13.909,68	180.708,76
AG. DE SERV. FAZENDÁRIOS	1	3.523,12		775,09	1.100,00	5.398,21	5.398,21	70.366,15
AG. DE SERV. FUNERARIOS	2	1.610,36	322,07	425,14	1.100,00	3.457,57	6.915,13	89.111,28
AG. DE SERV. GERAIS	281	1.610,36		354,28	1.100,00	3.064,64	861.163,62	11.051.646,08
AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	292	1.610,36		354,28	1.100,00	3.064,64	894.874,65	11.484.272,80
AG. DE SERV. GERAIS (exclusiva saúde)	151	1.610,36	322,07	425,14	1.100,00	3.457,57	522.092,62	6.727.901,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Sector de Planejamento Estratégico

AG. DE SERV. HIDRÁULICOS	1	2.898,82	637,74	1.100,00	4.636,56	4.636,56	60.236,25
AG. DE SERV. TEC. AGROPECUÁRIOS	15	3.523,12	775,09	1.100,00	5.398,21	80.973,10	1.055.492,18
AG. DE SERV. TEC. AMBIENTAIS	6	3.523,12	775,09	1.100,00	5.398,21	32.389,24	422.196,87
AG. DE SERV. TEC. DE RADIOLOGIA	5	3.523,12	775,09	1.100,00	5.398,21	26.991,03	351.830,73
AG. DE SERV. TEC. DE SEG. DO TRABALHO	3	3.523,12	775,09	1.100,00	5.398,21	16.194,62	211.098,44
AG. DE SERV. TEC. EM ANALISES CLINICAS	11	3.523,12	704,62	1.100,00	6.257,85	68.836,32	899.793,12
AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	188	3.523,12	704,62	1.100,00	6.257,85	1.176.475,36	15.378.282,34
AG. DE SERV. TEC. EM OBRAS PUBLICAS	7	3.523,12	775,09	1.100,00	5.398,21	37.787,44	492.563,02
AG. DE SERV. VIG. SANITÁRIA	13	3.523,12	704,62	1.100,00	6.257,85	81.352,02	1.063.391,86
AG. DE SERVIÇOS SOCIAIS	27	1.972,93	434,04	1.100,00	3.506,97	94.688,31	1.220.744,58
AG. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	5	1.972,93	520,85	1.100,00	3.988,37	19.941,85	258.076,57
ANAL. DE POLÍT. PUBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	1	6.094,64	1.340,82	1.100,00	8.535,46	8.535,46	112.091,63
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	9	6.094,64	1.340,82	1.100,00	8.535,46	76.819,15	1.008.824,66
ANALISTA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO	3	6.094,64	1.340,82	1.100,00	8.535,46	25.606,38	336.274,89
ANALISTA DE SIST. DE INFORMAÇÃO-SUP-VII/ED	2	6.094,63	1.340,82	1.100,00	8.535,45	17.070,90	224.182,93
ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	6.094,64	1.340,82	1.100,00	8.535,46	8.535,46	112.091,63
ARQUITETO	2	6.094,64	1.340,82	1.100,00	8.535,46	17.070,92	224.183,26
ASSISTENTE SOCIAL	45	7.261,82	1.597,60	1.100,00	9.959,42	448.173,92	5.896.363,11
ASSISTENTE SOCIAL - SUP-VIII/ED	4	7.261,82	1.597,60	1.100,00	9.959,42	39.837,68	524.121,17
AUDITOR AMBIENTAL	8	6.094,64	1.340,82	1.100,00	8.535,46	68.283,69	896.733,03
BIBLIOTECÁRIO - SUP-VII/ED	1	6.094,64	1.340,82	1.100,00	8.535,46	8.535,46	112.091,63
BIOMÉDICO	4	6.094,64	1.877,15	1.100,00	11.509,65	46.038,58	606.593,12
CONTADOR	1	6.094,64	1.340,82	1.100,00	8.535,46	8.535,46	112.091,63
EDUCADOR DE TRÂNSITO	3	6.094,64	1.340,82	1.100,00	8.535,46	25.606,38	336.274,89
EDUCADOR FÍSICO	3	6.094,64	1.340,82	1.100,00	8.535,46	25.606,38	336.274,89
EDUCADOR SOCIAL	3	6.094,64	1.340,82	1.100,00	8.535,46	25.606,38	336.274,89
ENFERMEIRO	93	7.261,82	1.597,60	1.100,00	9.959,42	926.226,10	12.185.817,09
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	4	11.502,17	2.530,48	1.100,00	15.132,65	60.530,59	799.336,84
ENGENHEIRO CIVIL	7	11.502,17	2.530,48	1.100,00	15.132,65	105.928,53	1.398.839,47
ENGENHEIRO CIVIL - SUP-IX/ED	5	11.502,17	2.530,48	1.100,00	15.132,65	75.663,24	999.171,05
ENGENHEIRO DE TRAFEGO	3	11.502,17	2.530,48	1.100,00	15.132,65	45.397,94	599.502,63
ENGENHEIRO ELETRICISTA	4	11.502,17	2.530,48	1.100,00	15.132,65	60.530,59	799.336,84
FARMACÊUTICO	11	6.094,63	1.877,15	1.100,00	11.509,63	126.605,91	1.668.128,58
FISIOTERAPEUTA	8	6.094,63	1.340,82	1.100,00	8.535,45	68.283,59	896.731,73
FONOAUDIÓLOGO	2	6.094,63	1.877,15	1.100,00	11.509,63	23.019,26	303.296,11
GEÓLOGO	1	6.094,63	1.340,82	1.100,00	8.535,45	8.535,45	112.091,47
MEDICO VETERINÁRIO	5	7.840,66	2.414,92	1.100,00	14.491,85	72.459,24	956.557,84
NUTRICIONISTA	4	6.094,63	1.340,82	1.100,00	8.535,45	34.141,79	448.365,87
NUTRICIONISTA - SUP-VII/ED	4	6.094,63	1.340,82	1.100,00	8.535,45	34.141,79	448.365,87

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Sector de Planejamento Estratégico

NUTRICIONISTA CLINICO	7	6.094,63	1.340,82	1.100,00	8.535,45	59.748,14	784.640,26
ODONTÓLOGO	6	7.840,66	3.136,26	1.100,00	14.491,85	86.951,08	1.147.869,41
ODONTÓLOGO PSF	13	11.760,99	4.704,40	1.100,00	21.187,77	275.441,02	3.644.775,59
PEDAGOGO	11	6.094,64	1.340,82	1.100,00	8.535,46	93.890,07	1.233.007,92
PEDAGOGO - SUP/VII/ED	2	6.094,64	1.340,82	1.100,00	8.535,46	17.070,92	224.183,26
PROF. DE ARTES - PED-VI	11	4.628,05	1.018,17	1.100,00	6.746,22	74.208,43	971.242,13
PROF. DE CIEN. NAT./FISBIOL/QUIM-PED-VI	14	4.628,05	1.018,17	1.100,00	6.746,22	94.447,09	1.236.126,35
PROF. DE ED. FÍSICA - PED-VI	26	4.628,05	1.018,17	1.100,00	6.746,22	175.401,75	2.295.663,22
PROF. DE EDUC. BÁSICA-PEB-III	230	4.628,05	1.018,17	1.100,00	6.746,22	1.551.630,83	20.307.790,04
PROF. DE EDUC. DO CAMPO-PEC-V	2	4.628,05	1.018,17	1.100,00	6.746,22	13.492,44	176.589,48
PROF. DE EDUC. ESPECIAL-PEE-IV	7	4.628,05	1.018,17	1.100,00	6.746,22	47.223,55	618.063,18
PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	125	4.628,05	1.018,17	1.100,00	6.746,22	843.277,63	11.036.842,41
PROF. DE ENS. RELIGIOSO - PED-VI	1	4.628,05	1.018,17	1.100,00	6.746,22	6.746,22	88.294,74
PROF. DE HISTÓRIA - PED-VI	14	4.628,05	1.018,17	1.100,00	6.746,22	94.447,09	1.236.126,35
PROF. DE INGLÊS - PED-VI	10	4.628,05	1.018,17	1.100,00	6.746,22	67.462,21	882.947,39
PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI	45	4.628,05	1.018,17	1.100,00	6.746,22	303.579,95	3.973.263,27
PROF. DE MATEMÁTICA - PED-VI	30	4.628,05	1.018,17	1.100,00	6.746,22	202.386,63	2.648.842,18
PROF. DE GEOGRAFIA-PED-VI	12	4.628,05	1.018,17	1.100,00	6.746,22	80.954,65	1.059.536,87
PSICÓLOGO	21	6.094,63	1.340,82	1.100,00	8.535,45	179.244,42	2.353.920,79
PSICÓLOGO CLINICO	5	6.094,63	1.877,15	1.100,00	11.509,63	57.548,14	758.240,26
PSICÓLOGO ESCOLAR/EDUC. - SUP-VII/ED	1	6.094,63	1.340,82	1.100,00	8.535,45	8.535,45	112.091,47
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	6.094,63	1.340,82	1.100,00	8.535,45	8.535,45	112.091,47
ZOOTECNISTA	2	6.094,63	1.340,82	1.100,00	8.535,45	17.070,90	224.182,93
Administração Indireta							
SAAE							
MANTENEDOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	4	3.668,26	807,02	1.100,00	5.575,28	22.301,11	290.884,75
MANTENEDOR DE RESERVATÓRIO	3	4.344,08	955,70	1.100,00	6.399,78	19.199,33	251.061,13
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	4	4.307,24	947,59	1.100,00	6.354,83	25.419,33	332.357,10
FUNCEL							
AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	3	1.972,93	434,04	1.100,00	3.506,97	10.520,92	135.638,29
IDURB							
FISCAL MUNICIPAL DE OBRA	1	3.523,12	775,09	1.100,00	5.398,21	5.398,21	70.366,15
TÉCNICO DE DESEN. URBANO	2	3.523,12	775,09	1.100,00	5.398,21	10.796,41	140.732,29
Total Geral						R\$	189.642.978,49

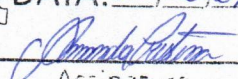

Geam M. Ferreira dos Santos
Secretário de Planejamento
Portaria Nº 019/2021-GP



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 09 20
DATA: 06/12/24

Assinatura

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Câmara dos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

O constituinte, ao redigir o artigo 37, IX¹, da Constituição Federal, permitiu a possibilidade de se realizar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na preocupação de aparelhar a Administração Pública com recursos humanos para o atendimento de situações excepcionais e transitórias, que não recomendariam a realização de concurso público ou a criação e o provimento de cargos públicos.

O Município de Canaã dos Carajás tem o dever e a responsabilidade de manter os serviços públicos sem interrupção, atendendo a população da melhor maneira possível. E para cumprir com esta obrigação legal, necessita de pessoal em quantidade suficiente para realizar todos os serviços que são oferecidos.

Com efeito, a excepcionalidade e a temporariedade, que justificam a contratação temporária, estão bem marcadas nas hipóteses trazidas no presente Projeto de Lei, na medida em que se vinculou a contratação às situações de urgência ou de sazonalidade.

A admissão emergencial para atender o excepcional interesse público, conforme o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, fundamenta-se no princípio da continuidade dos serviços públicos e no dever estatal de assegurar a prestação ininterrupta de serviços de qualidade.

O presente Projeto de Lei apresenta diretrizes claras para essas contratações, limitando-as a situações de excepcionalidade e temporariedade. As admissões previstas destinam-se exclusivamente a atender urgências específicas e demandas transitórias que justificam a contratação temporária, resguardando a integridade dos princípios constitucionais de eficiência e continuidade do serviço público.

¹ IX – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Diante do exposto, solicito que esta Casa Legislativa aprecie a proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a necessidade de autorização para contratações temporárias a partir de 1º de janeiro de 2025 e o encerramento dos trabalhos legislativos ordinários de 2024, o que pode comprometer a tramitação regular e causar graves transtornos à população, como a paralisação de serviços essenciais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2024.

Atenciosamente, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ Assinado de forma digital por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453 RAIMUNDA DINIZ
3 GADELHA:76902595453

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas resultantes do Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, possui dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 06 (seis) de dezembro de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453

Assinado de forma digital
por JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás